

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES N.º 016/2025

Contrato de prestação de serviços de transporte em saúde que entre si firmam o Município de Matipó/MG e o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário — CIS-VERDE.

PREÂMBULO - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 DO CONTRATANTE

1.1.1 MUNICÍPIO DE MATIPÓ-MG, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF n.º 18.385.104/0001-27, com em endereço à **Praça da Independência**, n.º **242**, bairro **Centro**, MATIPÓ-MG, CEP: **35.367-000**, por seu prefeito municipal, Sr. **Fábio Henrique Gardingo**, devidamente autorizado para tal finalidade, conforme disposições legais e estatutárias.

1.2 DA CONTRATADA

1.2.1 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CIS-VERDE, associação pública de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº. 02.034.350/0001-02, com sede na cidade de Carangola, na Rua Antônio Thomé, nº 165, Bairro Triângulo, CEP 36.800-000, por seu presidente, **Gilberto Damas de Souza**, inscrito no CPF sob nº 001.781.166-092, de acordo com a representação que lhe é outorgada pelo Conselho diretor do Consórcio.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1 O presente contrato tem por objeto a adesão do CONTRATANTE à Política de Transporte Eletivo em Saúde do Estado de Minas Gerais - Transporta SUS-MG, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais/SES-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

2.1 A presente contratação é dispensada de licitação, nos termos do inciso III, § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1.1 São responsabilidades e obrigações das partes signatárias deste:

3.1.2 DO CONTRATANTE

- **3.1.2.1** Autorizar o repasse dos recursos diretamente de sua conta indicada, mediante comunicação ao Banco do Brasil ou à instituição financeira centralizadora desses recursos financeiros;
- **3.1.2.2** Utilizar o Sistema de Agendamento de Lugares de forma sistemática e regular fornecendo bilhete de passagem, no agendamento do procedimento contendo as informações acerca dos horários, pontos de embarque previamente definidos nos municípios;
- **3.1.2.3** Prever em seu orçamento e repassar o valor acordado mensalmente ao Consórcio em data estipulada por este;



- **3.1.2.4** Ceder o motorista e agente de viagem, responsabilizando-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato;
- **3.1.2.5** A cessão mencionada na subcláusula anterior poderá ser compartilhada com um ou mais municípios integrantes de uma mesma rota;
- **3.1.2.6** Efetuar os abastecimentos do (s) veículo (s) em sua rede de postos credenciada, bem como providenciar as lavações periódicas do (s) mesmo (s);
- **3.1.2.7** Acompanhar e apreciar a prestação de contas do Consórcio no que diz respeito às despesas e receitas do Transporte em Saúde;
- **3.1.2.8** No caso de rota compartilhada entre dois municípios a desistência de um deles não poderá trazer danos ao outro município, devendo haver um acordo entre as partes para cumprir as rotas pré estabelecidas;

3.1.3 DO CONTRATADO

- 3.1.3.1 Atender às recomendações da SES-MG inerentes ao Transporta SUS-MG;
- **3.1.3.2** Ceder e adaptar o espaço físico para instalação da Central de Gestão do Transporte em Saúde, no Consórcio;
- **3.1.3.3** Proceder o cuidado com a frota de acordo com as orientações da SES-MG e observando os princípios de gestão de frota;
- 3.1.3.4 Zelar pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos do Transporta SUS-MG;
- **3.1.3.5** Definir baseadas em software de mapas rodoviários digital, e em conjunto com os municípios integrantes do Consórcio as rotas para o transporte de pacientes, a partir de estudos que levarão em conta o Plano Diretor de Regionalização/PDR, o fluxo de pacientes referenciados na Programação Pactuada Integrada/PPI;
- 3.1.3.6 Cumprir com as frequências e destinos acordados nas rotas definidas;
- **3.1.3.7** Garantir a segurança patrimonial, preservação dos equipamentos instalados e dos veículos
- **3.1.3.8** Observar no transporte dos pacientes as regras de vigilância em saúde.
- **3.1.3.9** O não pagamento por parte do município garante ao consórcio a paralisação dos serviços até a quitação de todos os débitos.
- **3.1.3.10** Às obrigações mencionadas na subcláusula 3.1, compete, subsidiariamente a SES/SUS/MG:
- a) Garantir o desenvolvimento pleno do Transporta SUS-MG;
- b) Monitorar a execução deste contrato e estabelecer as medidas necessárias para assegurar seu cumprimento;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O valor total estimado dos recursos a serem repassados pelo Município signatário deste contrato ao CIS-VERDE é de R\$ 74.981,52 (Setenta e quatro mil novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos), pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 6.248,46 (Seis mil duzentos e quarenta), conforme rotas detalhadas na planilha de custos mensais seguinte:

MACRO LESTE DO SUL / MICRO MANHUAÇU / ROTA: MATIPÓ A MANHUAÇU

A - PLANILHA DE CUSTOS VARIÁVEIS: R\$ / KM



Município de Origem: MATIPÓ

Município de Parada: Km ida: 43

Municipio de Destino: MANHUAÇU

Tempo do percurso (Somente ida): 1:00

Veículo Micro Ônibus

ITEM		QTDE.	PREÇO	COEF.CONS.	Valor/ Km
A.1 - COMBUSTÍVEL (L)					
					R\$
1 - Óleo Diesel			0,000	0,2222	-
					R\$
2 - ARLA			0,000	0,0111	-
					R\$
TOTALA1					-
A.2 - LUBRIFICANTES					R\$
1 - ÓLEO DE MOTOR (L)			20,00	0,00133	0,0267
			20,00	3,00133	R\$
2 - ÓLEO DE CAIXA (L)			40,00	0,00013	0,0053
,			1,33	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	R\$
3 - ÓLEO DE DIFERENCIAL (L)			40,00	0,00013	0,0053
					R\$
4 - ÓLEO DE FREIO (L)			28,00	0,00005	0,0014
					R\$
5 - GRAXA LUBRIFICANTE (KG)			0,00	0	-
					R\$
TOTALA2					0,0387
A-3 - RODAGEM	Coef.Utilização				DA
1 - PNEU		6	1.450,00	0.00003057	R\$
I - PINEU		О	1.450,00	0,00002857	0,2486 R\$
2 - RECAPAGEM		4	0,00	0,00005000	I\\$ -
L ILLONI MOLIT		•	0,00	0,0000000	R\$
TOTAL A3					0,2486
					R\$
A.4 - PEÇAS / ACESSORIOS			575.000,00	0,00000125	0,7188
A.5 - TOTAL DOS CUSTOS	•				R\$
VARIÁVEIS					1,0061

MACRO LESTE DO SUL / MICRO MANHUAÇU / ROTA: MATIPÓ A MANHUAÇU

B - PLANILHA CUSTOS FIXOS R\$/Mês

Veículo Micro Ônibus

ITEM					Valor/mês
	Coef.Utilização		valor	coef.deprec	
B.1 - DEPRECIAÇÃO		meses			
					R\$
1.FROTA	0	96	300.000,00	0,010416667	-
					R\$
2.INSTALAÇÃO/EQUIP.	0	96	4.500,00		-
					R\$
TOTALB1					-
B.2 -REMUNERAÇÃO D	E				
CAPITAL		% / MÊS	valor		
1 - FROTA	0	0,01	300.000,00		R\$



2 - INSTALAÇÕES/EQUIP.	0	0,01	0,00		- R\$ - R\$
3 - ALMOXARIFADO	0	0,5	0,00		- R\$
TOTAL B2					-
B-3 - PESSOAL		quantidade		encargos	R\$
1 - MOTORISTA		0	0,00	0,0	- R\$
2 - AUXILIAR TOTAL B3		0	0,00	0,0	- R\$ -
B4 -DESPESAS GERAIS 1. SEGUROS (Contra terceiros) 2. DPVAT / Licenciamento 3.DESPESAS ADMINISTRATIVAS Pagamento do Gerente Discos de Tacógrafo Lubrificação Rastreamento Sistema agendamento transporte pacientes/Desp. Gerais					R\$ 164,50 R\$ 5,00 R\$ 1.600,00
TOTALB4					R\$ 1.769,50
B.5 - TOTAL DOS CUSTOS FIXOS/VEÍCULO/MÊS					R\$ 1.769,50

MACRO LESTE DO SUL / MICRO MANHUAÇU / ROTA: MATIPÓ A MANHUAÇU C - CÁLCULO DE CUSTO PARA RATEIO		
Município de Origem: MATIPÓ		
•	m Total: 106	
Municipio de Destino: MANHUAÇU	100011 200	
Tempo do percurso (Somente ida) : 1:00		
Veículo Micro Ônibus		
C.1 - FREQUÊNCIA (
Viagens por semana)	10	
C.2 - QUILOMETRAGEM DA		
ROTA (IDA E VOLTA)	106	
	R\$	
C.3 - CUSTO VARIÁVEL/ KM	1,00	61
C.4 - TOTAL DO CUSTO	R\$	
VARIÁVEL	4.47	78,96
	R\$	
C.5 - CUSTO FIXO/ KM	0,40)
C.6 - TOTAL DO CUSTO	R\$	
FIXO	1.70	59,50



C.9 - CUSTO PARA MATIPÓ	R\$ 6.248,46
ROTA	6.248,46
C.8 - CUSTO TOTAL DA	R\$
USUÁRIO	5,95
C.7 - CUSTO TOTAL POR	R\$

- **4.2** O pagamento será efetuado por meio de cobrança bancária ou através de crédito em nome do CIS-VERDE, na conta corrente n.º:
- 254-2 OP. 006, Agência 105 da Caixa Econômica Federal ou
- 4.503-9, Agência 026-4 do Banco do Brasil, com vencimento todo dia 10.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos orçamentários necessários para a execução do presente contrato são provenientes do orçamento do Município, por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 08 01 10 302 0011 2.087 339039 ficha 390

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1-O prazo de duração do presente contrato será de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **7.1** Compete ao titular da Secretaria Municipal de Saúde do Município consorciado a execução e fiscalização do presente contrato, cabendo-lhe emitir autorização de serviços e atestar a efetiva prestação, e sua execução será acompanhada pela SES/SUS-MG, por meio da Coordenação Estadual do TRANSPORTA SUS-MG com o suporte da Gerência Regional de Saúde/GRS de referência do município sede da microrregião, com o intuito de avaliar o cumprimento dos objetivos do TRANSPORTA SUS-MG;
- **7.2** A GRS/ Núcleo de Gestão Microrregional, emitirá à Coordenação do TRANSPORTA SUS-MG relatório quadrimestral de situação informando o status atual do módulo do TRANSPORTA SUS-MG implantado nas respectivas microrregiões sob sua circunscrição, relativo a execução das etapas do objeto deste contrato, e informando quaisquer irregularidades;
- **7.3** Verificadas quaisquer irregularidades a GRS deverá comunicar a Coordenação Estadual do TRANSPORTA SUS-MG que deverá tomar as providências necessárias.

8 - CLÁUSULA OITAVA

- **8.1** A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, tanto pela CONTRATADA e CONTRATANTE, obrigando-se ela a tratar os dados de pacientes fornecidos pela CONTRATADA que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).
- **8.2** Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA E CONTRATANTE a executar os seus trabalhos e tratar os dados de pacientes, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6º, LGPD)



- **8.3** A CONTRATANTE obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados de pacientes por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, o presente termo. (art. 50, LGPD)
- **8.4** Eventuais dados de pacientes coletados tanto pela CONTRATANTE E CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD)

CLÁUSULA NONA - DAS MODIFICAÇÕES

9.1 Qualquer modificação de forma ou de quantidade, acréscimos ou reduções, das obrigações objeto deste contrato, inclusive no âmbito financeiro, poderá ser feita mediante assinatura de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

- **10.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no item 3.1.1 alínea C, sujeitará ao município o recolhimento do veículo, decorridos 15 (quinze) dias do vencimento, independentemente de notificação ou interpelação judicial.
- **10.2** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratante, ficando à mesma garantida defesa prévia, sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura do mês de atraso, devidamente atualizado pelo IPCA/IBGE;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- **11.1** A rescisão do presente contrato poderá ser:
- **11.1.1** Determinada por ato motivado de qualquer das partes, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa;
- **11.1.2** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante e comunicação prévia mínima de 30 (trinta) dias;
- **11.1.3** Judicial, nos termos da legislação.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

12.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Carangola/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou interpelações oriundas do presente Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Matipó (MG), 14 de janeiro de 2025.

Município de Matipó – Contratante Fábio Henrique Gardingo – Prefeito

CIS-VERDE – Contratado



TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ ESTADO DE MINAS GERAIS

Gilberto Damas de Souza - Presidente

#